



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pradópolis

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA e e-SIC - PROSIC

Nº 001/2023

Encaminhamento de informações referente às supostas infrações político-administrativas praticadas no Departamento Municipal de Educação, conforme protocolos nº 00112 e 00113, de 21 de março de 2023.

PRADÓPOLIS, 23 DE MARÇO DE 2023.

Data:

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA
OUVIDORIA LEGISLATIVA**

Certifico e dou fé de que nesta data foi **ABERTO** o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-Sic - PROSIC nº 001/2023, referente ao encaminhamento de informações referente às supostas infrações político-administrativas praticadas no Departamento Municipal de Educação, conforme protocolos nº 00112 e 00113, de 21 de março de 2023, iniciando o mesmo à fl. 02.

Pradópolis, 23 de março de 2023.

JEAN CESAR COLETI

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC
Portaria nº 016/2022

Nota: As páginas deste processo administrativo deverão ser numeradas obedecendo as seguintes condições:

- Deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito, considerando a capa como a de número 01, dispensando a sua numeração;
- A cada 200 (duzentas) páginas do processo administrativo será aberto novo volume, devendo haver termo de encerramento no volume encerrado e termo de abertura no novo volume;
- Para numeração das folhas do novo volume, deverá ser considerado a capa do novo volume (Ex.: se o volume 01 se encerrou na folha de nº 200, a capa do novo volume será de nº 201 e a primeira folha do novo volume será de nº 202);
- Na abertura do novo volume deverá ser evitada a autuação do mesmo tipo de documento em volumes separados (Ex.: se o volume 01 já possuir 198 páginas e o documento a ser anexado possuir 10 páginas, deverá ser encerrado o volume 01, incluindo Termo de Encerramento, e aberto novo volume, iniciado com Termo de Abertura, seguido do documento de 10 páginas).

Vereadores (as) :-

AOS SENHORES E SENHORAS MUNÍCIPES DE PRADÓPOLIS,



Venho através deste *denunciar diversos abusos* que vem acontecendo na administração do município de Pradópolis, mais precisamente no Departamento de Educação. Primeiro diz respeito a quantidade absurda de servidores que tem ocupado cargos que por lei deveria ser destinados a concurso público.

Em 2015, uma ação civil pública de improbidade administrativa solicitou o afastamento de uma substantiva quantidade de servidores designados e a abertura de concurso público para regularizar o quadro de funcionários. Entretanto o município volta, agora, a se utilizar das mesmas práticas de aparelhamento da máquina administrativa e vem usando de artifícios como portarias, decretos etc. para burlar a decisão judicial de outrora a fim de fazer retornar o status quo de privilégios e compadrios políticos.. Consta que em várias unidades escolares diretores e coordenadores tem sido arbitrariamente coagidos, ao que parece ser uma pressão pela "exoneração a pedido dos mesmos."

Nesse contexto, há sobrecarga intencional de trabalho, o acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajusta salarial que valorizer o potencial humano da Educação, enquanto investe-se em lousas digitais e aparelhos de reconhecimento facial. A título de exemplos, temos casos de diretores de creche que acumulam cargos de coordenação pedagógica, que precisam se equilibrar entre funções administrativas ao mesmo tempo que cuidam da higiene dos bebês, enquanto sobram ADIs em outras escolas. Parece haver uma ação intencional da administração para desgastar a imagem dos gestores, e leva-los a exaustão. Cabe destacar que atualmente um diretor e coordenador de escola efetivo tem uma carga de trabalho de 40 horas um designado não registra mais que 25 horas semanais. Servidores designados a revelia da opinião da comunidade escolar, apenas com o arbitrio da ordem do secretário ganham muito mais e trabalham bem menos que um servidor efetivo. Esse estado de coisas é possível porque a administração tem se utilizado de artifícios legais como a mudança de artigos e até mesmo a invenção de nomenclaturas inexistentes no Plano de Carreira do Magistério LC nº 83/01, para arbitrariamente "criar" cargos à revelia da lei, como o de "Professor Responsável" que tem ocupado funções de coordenadores pedagógicos em várias escolas da rede.

Em anexo segue a lista completa de servidores designados requerida através de protocolo por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura. Ressalta-se que alguns nomes foram omitidos pelos responsáveis mas que oportunamente poderão ser esclarecidos mediante diligências ao Departamento Municipal de Educação ou até mesmo breve investigação.

Além disso, acontece que vários dos cargos designados *aparentemente* sequer cumprem carga horária compatível com o que está estabelecido em suas funções. A exemplo dos documentos aqui listados, que mostram que a servidora ocupante do cargo efetivo de professora, mas que é designada vice-diretora e mantém ainda a função de coordenadora de um projeto de alfabetização para rede, **(pelo que aparentemente recebe um adicional de no salário) cumpre apenas 25 horas semanais de trabalho.** Ressalta-se que apenas a carga horária para o ofício de vice diretor da rede é **de 40 horas semanais.** Importante destacar que tanto a coordenadora do projeto quanto sua assistente, professora, também servidora designada aparentemente recebem uma quantia por mês, cada uma, como carga adicional. Diga-se que a expressão *aparentemente* aqui utilizada se dá porque não se consegue a transparência necessária para apuração de como se dá os gastos e cumprimento de carga horária desse tal projeto. Cabe informar que pela dinâmica simplificada do programa bastaria apenas um profissional para o serviço, e quem sabe até mesmo um dos coordenadores já

21/03/2023
/smis

Vimos através desta, em resposta ao protocolo 750/03, apresentar a relação dos servidores designados:

Nome	Local Trabalho	Atividades
Ana Paula Pulcini	EMEF "Sergio Rossetti"	Professor responsável pedagógico
Sueli Aparecida Garbia	EMEF "Sergio Rossetti"	Professor responsável pedagógico
Marcia Morgado	EMEF "Sergio Rossetti"	Vice-diretora
Silvioni C. Garcia Gomes	EMEB "Luiz Ometto"	Vice-diretora
Fabio Graia Rosa	EMEF "Octavio Giovannetti"	Professor responsável pedagógico
Angela Maria Campos Rossi	EMEF "Octavio Giovannetti"	Vice-diretora
Maria Cecília Nascimento	EMEI "Marta Therezinha"	Professor responsável pedagógico
Mariestela Fioravante	CEMEI "Agenor Pavan"	Professor responsável pedagógico
Fabio Renato Manzoli	Diretoria Municipal de Educação	Supervisor de ensino concluído

Sem mais para o momento, nós colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Anselmo Ap. Salmazo Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Educação

Lista de servidores designados obtida através de protocolo na prefeitura onde fora omitido os nomes da senhora Marcela Dourado, Lucimara Ferraz e Regina Sueli dos Santos, lotadas no Departamento Municipal de Educação. Além disso, nota-se a nomenclatura inexistente no plano de carreira do magistério " professor responsável pedagógico"

Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal de Pradópolis será composto conforme os Anexos I, II e III, pelo conjunto de cargos e funções distribuídos em:

I - classes de docentes constituídas de cargos de caráter efetivo, na seguinte conformidade:

- a) Professor de Educação Básica I - PEB I;
- b) Professor de Educação Básica II - PEB II.

II - classes de suporte pedagógico, constituídas de:

a) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico;

- b) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola.

§ 1º Para habilitar-se ao cargo de Diretor de Escola, o docente terá que contar com, pelo menos, cinco anos de exercício no magistério público municipal ou estadual.

§ 2º A nomeação para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, será precedida de processo de seleção e entrevista, entre os docentes das unidades escolares da rede municipal, observado o requisito previsto no parágrafo anterior, nos termos e critérios a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Comportará a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, constituindo um posto de trabalho, a unidade escolar que funcionar em três turnos diários, ou possuir vinte classes.

ART. 4º DO PLANO DE CARREIRA QUE DEFINE A CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO QUAL SE ATESTA A INEXISTÊNCIA DO CARGO " CRIADO" ARBITRARIAMENTE DE "PROFESSOR RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO" PARA DESIGNAR SERVIDORES EM DESCUMPRIMENTO AO INCISO 2º DO MESMO ARTIGO " MEDIANTE PROCESSO SELETIVO ENTRE OS DOCENTES DA UNIDADE ESCOLAR"

RECEBIDO EM:

REQUERIMENTO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS -SP

PREZADO SENHORES E SENHORAS VEREADORES(AS) ,

Pradópolis, 21 de março de 2023

Em 2015, uma ação civil pública de improbidade administrativa solicitou o afastamento de uma substantiva quantidade de servidores designados e a abertura de concurso público para regularizar o quadro de funcionários. Entretanto o município volta, agora, a se utilizar das mesmas práticas de aparelhamento da máquina administrativa e através de instrumentos legais consegue burlar a decisão judicial de outrora a fim de fazer retornar o status quo de privilégios e compadrios políticos. Analisemos a alteração realizada no Plano de Carreira do Magistério de Pradópolis pela lei nº 280/19.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

II - ...

Supervisor Educacional;

- a) cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico e de
- b) função gratificada de Vice-Diretor de Escola."

Art. 2º O caput do art. 6º e seus §§ 1º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Poderão ser designadas para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, os docentes com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal."

§ 1º. Pelo exercício das funções especificadas no caput deste artigo, o docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizada no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho.

...

Acontece que os servidores designados ao suporte pedagógico, professores efetivos, atribuem até 33 horas aulas auferindo rendimentos equivalentes a 50 horas aulas, de acordo com o inciso 1º do art. 6º da supracitada lei e verificado na tabela abaixo:

RECEBIDO EM

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 112/2023
Data: 21/03/2023 - Horário: 13:24
Administrativo - PROT 112/2023



COM ALVAROS	2023				VALORES
	TIPO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	TIPO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	TIPO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LITE	JORNADA DE TRABALHO SALARIS 45 MINUTOS	
33	2	2	2	50	2250
34	2	2	2	49	2205
35	2	2	2	47	2115
36	2	2	2	46	2070
39	2	2	2	45	2025
38	2	2	2	44	1980
37	2	2	2	43	1935
36	2	2	2	42	1890
35	2	2	2	41	1845
34	2	2	2	40	1800
33	2	2	2	39	1755
32	2	2	2	38	1710
31	2	2	2	37	1665
30	2	2	2	36	1620
29	2	2	2	35	1575
28	2	2	2	34	1530
27	2	2	2	33	1485
26	2	2	2	32	1440
25	2	2	2	31	1395
24	2	2	2	30	1350
23	2	2	2	29	1305
22	2	2	2	28	1260
21	2	2	2	27	1215
20	2	2	2	26	1170
19	2	2	2	25	1125
18	2	2	2	24	1080
17	2	2	2	23	1035
16	2	2	2	22	990
15	2	2	2	21	945
14	2	2	2	20	900
13	2	2	2	19	855
12	2	2	2	18	810
11	2	2	2	17	765
10	2	2	2	16	720
9	2	2	2	15	675
8	2	2	2	14	630
7	2	2	2	13	585
6	2	2	2	12	540
5	2	2	2	11	495
4	2	2	2	10	450
3	2	2	2	9	405
2	2	2	2	8	360
1	2	2	2	7	315
0	2	2	2	6	270
0	2	2	2	5	225
0	2	2	2	4	180

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

Tem-se a flagrante e escandalosa quebra do principio da isonomia previsto na Consolidação das Leis do Trabalho *no Artigo*:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. § 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional...

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo

Além disso a Constituição Federal assegura que :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei,

destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como se pode notar a partir da comparação dos holerites de um servidor designado que cumpre apenas 28 horas de trabalho semanais e um servidor efetivo que cumpre 40 horas semanais de trabalho.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS		Mensal		Mês/Ano
Endereço: RUA TIRADENTES, 00956, CENTRO		Ref. Sal.	C.B.O.	02/2023
Cidade/Uf: PRADÓPOLIS-SP		150/C		
CNPJ: 46.664.298/0001-71				
Matrícula	Nome		Uni./Custo	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	30.000	4.892,99	
003	TEMPO DE SERVIÇO (14)	6.00	2.104,50	
041	DEF. DE PAGTO DO MES ANTERIOR	1.00	796,90	
063	PAGTO CARGA SUPLEMENTAR	3.00	3.328,10	
074	AUXILIO ALIMENTACAO	1.00	1.089,86	
176	DEF. AUX. ALIMENTACAO	1.00	99,07	
185	CAIXA FEDERAL CONSIGNADO	915/080		565,82
910	PREVIDENCIA	11.08		877,22
920	IRRF SALARIO	27.50		1.676,03
934	DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE SALARIO	40.00		1.401,30
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			11.322,21	4.620,37
			Valor Líquido	6.701,74
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
3.853,00	10.132,18	10.132,18	820,64	10.132,18

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RES

HOLERITE SERVIDOR DESIGNADO AO QUADRO DE SUPORTE PEDAGÓGICO CUMPRINDO APENAS 28 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS.

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SALARIO BASE	30.000	4.892,99	
DEF. DE PAGTO DO MES ANTERIOR	1.00	444,82	
AUXILIO ALIMENTACAO	1.00	1.089,86	
DEF. AUX. ALIMENTACAO	1.00	99,07	
PREVIDENCIA	10.74		573,17
IRRF SALARIO	27.50		440,83
DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE SALARIO	40.00		1.779,27
		6.526,74	2.793,57

HOLERITE DE SERVIDOR CONCURSADO DO QUADRO DE SUPORTE PEDAGÓGICO CUMPRINDO 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO NA MESMA FUNÇÃO REALIZADA QUE O SERVIDOR DESIGNADO

Da apuração detalhada dos dois comprovantes de rendimentos, tirando diferenças específicas tais como adicional de tempo de serviço ou o pagamento de valores retroativos ainda se tem a quantia bruta de R\$ 8273,00 reais para o servidor designado que cumpre apenas 28 horas de trabalho contra R\$6227,00 reais brutos para o servidor efetivo que realiza exatamente a mesma função. **Uma diferença salarial considerável de R\$2046,00**. Ressalta-se que os holerites aqui expostos constituem apenas um exemplo da situação generalizada que se instalou no serviço do Departamento Municipal de Educação. Situação totalmente contrária a CLT nos artigos:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1o Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

Além disso, da falta de isonomia que desvaloriza e precariza os gestores escolares, servidores efetivos, há também a sobrecarga intencional de trabalho, o acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajusta salarial ou melhoria nas condições de trabalho por parte do executivo.

Além disso, a administração tem se utilizado, até mesmo, de nomenclaturas inexistentes no Plano de Carreira do Magistério LC nº 83/01, e arbitrariamente "criado" cargos à revelia da lei como o de "Professor responsável pedagógico" conforme a lista fornecida pelo chefe de Departamento da Educação, de servidores designados e seus respectivos cargos.

Vimos através deste, em resposta ao protocolo 75423, disponibilizar a relação dos servidores designados:

Nome	Local Trabalho	Atividade
Ana Isaura Polcini	EMEF "Sergio Rossetti"	Professor responsável pedagógico
Suzi Aparecida Garcia	EMEF "Sergio Rossetti"	Professor responsável pedagógico
Marta Madruga	EMEF "Sergio Rossetti"	Vice-diretora
Simão C. Garcia Gomes	EMEF "Luiz Ometto"	Vice-diretora
Pablo Estele Rosa	EMEF "Giovannetti"	Professor responsável pedagógico
Angela Maria Campos Rossi	EMEF "Giovannetti"	Vice-diretora
Maria Cecília Nascimento	EMEF "Maria Therozinha"	Professor responsável pedagógico
Maristela Fioravante	CEMEI "Agenor Pavan"	Professor responsável pedagógico
Fabio Renato Manzoni	Diretoria Municipal de Educação	Supervisor de ensino em curso

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anselmo Ap. Salmazo Junior
Diretor do Departamento Municipal de Educação

LISTA DE CARGOS DISPONIBILIZADA PELO CHEFE DE DEPARTAMENTO SENHOR ANSELMO DALMAZO EM RESPOSTA A REQUERIMENTO FEITO ATRAVÉS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. NELA SE OBSERVA A NOMENCLATURA " PROFESSOR RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO"

Pradópolis será composto conforme os Anexos I, II e III, pelo conjunto de cargos e funções distribuídos em:	Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal de Pradópolis será composto conforme os Anexos I, II e III, pelo conjunto de cargos e funções distribuídos em:
na seguinte conformidade:	I - classes de docentes constituídas de cargos de caráter efetivo,
	a) Professor de Educação Básica I - FEB I;
	b) Professor de Educação Básica II - FEB II.
	II - classes de suporte pedagógico, constituídas de:
Coordenador Pedagógico;	a) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola e de
	b) funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola.
	§ 1º Para habilitar-se ao cargo de Diretor de Escola, o docente terá que contar com, pelo menos, cinco anos de exercício no magistério público municipal ou estadual.
	§ 2º A nomeação para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, será precedida de processo de seleção e entrevista, entre os docentes das unidades escolares da rede municipal, observado o requisito previsto no parágrafo anterior, nos termos e critérios a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal.
	§ 3º Comportará a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, constituindo um posto de trabalho, a unidade escolar que funcionar em três turnos diários, ou possuir vinte classes.

ARTIGO 4º DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO QUE CARACTERIZA O QUADRO DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO QUAL NÃO EXISTE O CARGO DE " PROFESSOR RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO"

Cumpra explicar ainda como este estado de coisas se relaciona com a má gestão dos recursos do Fundeb. Peguemos o exemplo pelo holerite seguinte, de uma servidora designada, lotada no Departamento Municipal de Educação. Nele nota-se o recebimento de de 6.280,29 a título de carga suplementar. Todavia esse valor pago para carga de aulas suplementares,

(que não serão efetivamente dadas uma que a professora foi designada ao quadro de suporte pedagógico) serão pagas novamente a professora que por ventura vier a substituir a servidora designada em sala de aula. Assim, percebe-se a manobra jurídica e administrativa que burla a decisão da ação civil pública de 2015 que considerou improbidade administrativa o provimento de cargos de natureza técnica de suporte pedagógico, que na época eram utilizados como cargos de confiança ou em comissão.

Descrição	Referência	Proventos	Descostos
SALARIO BASE	30.000	6.908,32	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	16,67	1.151,39	
SEXTA PARTE	16,67	2.250,44	
TEMPO DE SERVIÇO (3)	5,00	3.297,15	
DIF. DE PAGTO DO MES ANTERIOR	1,00	1.980,87	
PAGTO CARGA SUPLEMENTAR	1,00	6.280,29	
EVOLUCAO FUNCIONAL	5,00	345,42	
AUXILIO ALIMENTACAO	1,00	1.089,86	
DIF. AUX. ALIMENTACAO	1,00	99,07	
DIF TEMPO SERVIÇO-DEC JUDICIAL	5,00	3.297,15	
SINDICATO	1,00		69,08
PREVIDENCIA	11,68		877,22
IRRF SALARIO	27,50		5.904,94
DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE SALARIO	20,00		7.517,17
		26.693,96	9.363,26

HOLERITE DE SERVIDORA DO QUADRO DE SUPORTE PEDAGOGICO DESIGNADA LOTADA NO DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO.

Ora! O que diria o juiz que declarou a improbidade administrativa no passado se soubesse que atualmente, os servidores que ocupam aqueles cargos que ele determinou que fossem destinados a concurso público, recebem menos e trabalham bem mais que os servidores designados que ele afastou do serviço em sua sentença.

Não obstante os desmandos e burla de decisões judiciais, nós diretores e coordenadores pedagógicos efetivos do município de Pradópolis exigimos a valorização salarial que nos é devida e garantida na LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008. que institui e regulamenta o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do quadro do magistério.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

1º DUMONT

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Pradópolis	3504000	Pradópolis	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

2º MATÃO

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Matão	3504000	Matão	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

3º Guariba

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Guariba	3504000	Guariba	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

4º JABOTICABAL

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Jaboticabal	3504000	Jaboticabal	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

5º PRADÓPOLIS

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Pradópolis	3504000	Pradópolis	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

6º GUATAPARÁ

Ministério da Educação
IBEF Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicador de desempenho composto por Taxa de Aprovação, IDEB e IDEB por município e rede de ensino - 2021

Município	Código do Município	Nome do Município	Rede	Taxa de Aprovação - 2021						Índice de Desempenho (IDEB)	Nota IDEB - 2021			IDEB 2021 (M & F)	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º		Matemática	Língua Portuguesa	Componentes curriculares		
Guatapará	3504000	Guatapará	Municipal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	1,00	229,77	213,05	221,41	2,29	2,29

FONTE: <http://ibef.inep.gov.br/indicadores/indicadores-de-desempenho-educacional/>
<http://educacao.mec.gov.br/indicadores/indicadores-de-desempenho-educacional/>

COMPARATIVO ENTRE INDICES DO IDEB ENTRE CIDADES DA REGIÃO, PRADÓPOLIS OCUPA UMA INCOMODA POSIÇÃO DADO OS INVESTIMENTOS DE RECURSOS DESTINADOS AO APARELHAMENTO POLITICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. MESMO COM TANTOS "ASSISTENTES TÉCNICOS" E CARGOS DESIGNADOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO É DADA NENHUMA IMPORTANCIA AO TRATAMENTO DE DADOS E INDICES EDUCACIONAIS



Com toda argumentação discorrida até aqui, com farta fundamentação legal e com base na LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 que regulamenta o acesso a informação de órgãos públicos, nós diretores e coordenadores pedagógicos, servidores efetivos, do Município de Pradópolis, com objetivo de entender melhor as correlações de forças que nos coloca em situação de desvantagem e desprestígio no funcionalismo municipal, a despeito dos bons serviços prestados a população, vimos diante de vossas excelências requerer por escrito as seguintes informações:

Há por parte deste egrégio colegiado algum projeto de lei, ou ação de fiscalização do poder executivo, que vislumbre a moralização do serviço público municipal a partir do princípio da impessoalidade?

Há por parte do poder legislativo alguma ação de fiscalização junto ao Departamento de Educação no sentido de coibir a falta de isonomia profissional entre quadros do suporte pedagógico?



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 030/2023

Pradópolis, 22 de março de 2023.

Às(os) Ilmas(os). Senhoras(es) Vereadoras(es)
Câmara Municipal de Pradópolis
Pradópolis/SP

Assunto: Denúncias sobre eventuais infrações político-administrativas no Departamento de Educação do Município.

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, **INFORMAR** que foram apresentadas duas denúncias acerca de eventuais infrações político-administrativas praticadas no Departamento de Educação do Município, conforme protocolos nº 112 e nº 113, ambos do dia 21 de março de 2023.

De acordo com as denúncias, há indícios de que ocorreram práticas que violam a legislação em vigor, o que pode prejudicar o bom funcionamento do referido departamento e, conseqüentemente, afetar negativamente a qualidade do ensino oferecido pelo município.

Ressalto que é de interesse desta Câmara Municipal apurar a veracidade dos fatos denunciados, garantindo a lisura e transparência das ações do departamento de educação. Para tanto, as denúncias serão encaminhadas inicialmente ao Poder Executivo, através da Ouvidoria Legislativa, para que apresente esclarecimentos iniciais, e, se o caso, posteriormente às autoridades competentes para que sejam devidamente investigadas.

Atenciosamente,


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara





RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

ACORDADOS T. MENDES

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

JOSÉ ALBINO DE SOUZA

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]

RECEBIDO EM: 22/03/2023

[Signature]



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 031/2023

Pradópolis, 23 de março de 2023.

Aos Ilustríssimos
VEREADORES E VEREADORAS
Câmara Municipal de Pradópolis

Assunto: Encaminhamento de denúncia referente às supostas infrações político-administrativas praticadas no Departamento Municipal de Educação, conforme protocolos nº 00112 e 00113, de 21 de março de 2023.

Prezadas Senhoras e Senhores,

CONSIDERANDO a apresentação de denúncia junto a Câmara Municipal de Pradópolis referente às supostas infrações político-administrativas praticadas no Departamento Municipal de Educação (Protocolos nº 00112 e 00113);

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, **ENCAMINHAR** a cópia da denúncia para ciência dos nobres pares, bem como **SOLICITAR** que, no prazo de **10 (dez) dias**, se manifestem acerca dos fatos relatados e/ou apresentem quesitos a serem posteriormente encaminhados ao Poder Executivo para que preste os devidos esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


JEAN CESAR COLETI

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC
Portaria nº 016/2022





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. memorando nº031/2023

Pradópolis, 28 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
JEAN CESAR COLETI
Ouvidor Legislativo
Câmara Municipal de Pradópolis – SP
14850-000

RECEBIDO EM: 28/03/2023

Jean Cesar Coleti

Assunto: Apresentação de quesitos a serem encaminhados ao Poder Executivo.

Ilustríssimo Senhor,

CONSIDERANDO o memorando nº31/2023 recebido no dia 24/03/2023, no qual foi solicitado prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos a serem encaminhados ao Poder Executivo, sobre o assunto relatado.

Vimos, com o devido acato e respeito, a presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** as questões levantadas pelas Nobres Vereadoras Gonçalves da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, como seguem:

- 1- Qual a quantidade de servidores que hoje assumem o cargo de “Professor Responsável Pedagógico”, “Vice-Diretor” e outros cargos designados?
- 2- Os cargos em questão, foram criados em cima de qual embasamento legal? Existe alguma lei, decreto, entre outros, que justifique a existência?
- 3- Quais as atribuições que um “Professor Responsável Pedagógico” exerce? E qual a carga horária?
- 4- Qual o critério para a nomeação e/ou designação para esses cargos? Esses servidores já ocupam algum cargo efetivo? Em caso positivo como as cargas horárias de ambos os cargos são divididas?
- 5- Atualmente quem são os servidores que exercem esses cargos designados? (nomes e escolas).
- 6- Qual o valor mensal adicional que cada servidor recebe por exercer essas funções designadas?
- 7- Por qual motivo os cargos descritos não são destinados a um concurso público?
- 8- Atualmente todos os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos são efetivos?

Atenciosamente,

Douglas T. de Souza Jr
DOUGLAS THEODORO DE SOUZA JUNIOR
Assessor Parlamentar
Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo

Renato H. de Castro e Silva
RENATO H. DE CASTRO E SILVA
Assessor Parlamentar
Vereadora Márcia Cristina da Silva



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 094/2023 - CMP

Pradópolis, 11 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14.850-000

Cc.:

Ao Ilustríssimo Senhor
ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Rua Presidente Vargas, 500 – Centro – CEP 14.850-000

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca de denúncia de supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação.

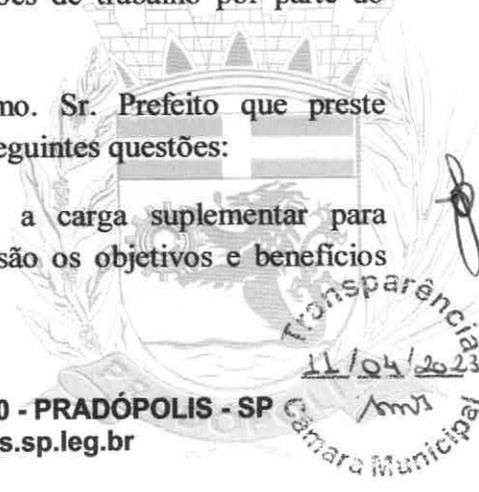
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis, em atendimento à sua missão de zelar pelo cumprimento das leis e pela transparência e eficiência do serviço público, vem por meio deste ofício **SOLICITAR, no prazo de 10 (dez) dias**, esclarecimentos acerca de denúncias apresentadas sobre supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação.

Segundo as informações recebidas, o município estaria utilizando de práticas de aparelhamento da máquina administrativa para burlar decisão judicial de afastamento de servidores designados e a abertura de concurso público para regularizar o quadro de funcionários. Além disso, há denúncias de falta de isonomia entre servidores efetivos e designados, sobrecarga intencional de trabalho, acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajuste salarial, ou melhoria nas condições de trabalho por parte do Poder Executivo.

Diante dessas informações, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito que preste esclarecimentos específicos, completos e detalhados sobre as seguintes questões:

1- Qual é a legislação que estabeleceu a carga suplementar para professores, o que é a carga suplementar, quais são os objetivos e benefícios





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



dessa medida para a educação? Tais objetivos estão sendo alcançados em Pradópolis?

2- Qual é a política de contratação do Departamento Municipal de Educação? Há alguma orientação específica para contratação de servidores designados em detrimento de concurso público? Com relação aos que já ocupam cargo efetivo, como funciona a divisão de carga horária para exercer concomitantemente os cargos?

3- Qual é a política de remuneração do Departamento Municipal de Educação? Como é estabelecido o valor da carga suplementar, e quais os critérios para distribuição dessas suplementações? Qual a relação entre a carga suplementar e a quantidade de horas trabalhadas pelos servidores designados?

4- Qual a quantidade atual de servidores designados no Departamento Municipal de Educação para o apoio pedagógico, quais são estes servidores, onde estão alocados, qual a remuneração, carga horária e quais as funções que desempenham?

5- Quais os motivos de o município não ter realizado concurso público para preenchimento dos cargos de suporte pedagógico, tal como determinado pela ação civil pública de improbidade administrativa de 2015?

6- Qual a posição da Administração Municipal em relação à desigualdade salarial verificada entre os servidores designados e os servidores efetivos, com a atribuição de várias horas aula quando estas são exercidas somente em um único período?

7- Como a Administração Municipal está gerindo os recursos do FUNDEB em relação aos pontos levantados acima?

8- Há servidor designado que cumpre até 33 horas aulas e auferindo rendimentos equivalentes a 50 horas aulas como apontado na denúncia? Qual é a justificativa da administração para esta prática, que poderia configurar uma quebra do princípio da isonomia prevista na CLT?

9- Existe um limite máximo de horas que podem ser exercidas/acumuladas pelo servidor designado e pelo servidor efetivo? Qual esse limite? Em caso de acúmulo de cargos, aplica-se referido limite?

10- De fato, está ocorrendo falta de isonomia entre servidores efetivos e designados, conforme descrita na denúncia? Qual é a posição da administração referente à esta questão, há alguma medida a ser tomada para corrigir essa situação?

11- Há outras áreas do município em que a política de contratação e remuneração se assemelha à do Departamento Municipal de Educação? Caso afirmativo, como essas áreas são gerenciadas, e quais as diretrizes para sua gestão?



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



12- Sobrecarga intencional de trabalho, acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajuste salarial ou melhoria nas condições de trabalho por parte do executivo. Qual é a posição da administração em relação a estes pontos?

13- A administração teria se utilizado de nomenclaturas inexistentes no Plano de Carreira do Magistério LC nº 83/01, e arbitrariamente “criado” cargos à revelia da lei como o de “Professor responsável pedagógico”? Em caso afirmativo, por que o município adotou essas medidas? Há alguma medida a ser tomada para corrigir essa situação? Apresente esclarecimentos sobre este assunto?

14- Como o município pretende garantir a valorização salarial que é devida e garantida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui e regulamenta o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do quadro do magistério?

15- Dos cargos ocupados no setor de educação, quais são aqueles obrigados por lei a serem ocupados por servidores efetivos? Há algum cargo, mesmo que em caráter provisório, sendo ocupado por servidor designado? Justifique.

SOLICITO ainda que V.Exa. forneça demais informações que possam ser relevantes ao caso.

Esperamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível, para que possamos esclarecer a situação e garantir assim a transparência e a efetividade do serviço público.

Respeitosamente,

JEAN CESAR COLETI

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC

Portaria nº 016/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO
PRADÓPOLIS - CEP: 18.450-000
(16) 3981-9900

SOLICITAÇÕES



102 / 2023 - PROTOCOLO - SOLICITAÇÕES
11 DE ABRIL DE 2023 às 09:37:27
CÓDIGO DE ACESSO: 1F577E6DF440987D

Solicitação em análise

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://pradopolis.flowdocs.com.br/public/processos/1F577E6DF440987D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS^{SP}

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 159/2023
Data: 27/04/2023 - Horário: 15:29
Administrativo - PROT 159/2023

Pradópolis, 27 de abril de 2023

Ofício Especial 139/2023 GP

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, em atenção ao Ofício 094/2023 solicitando esclarecimentos acerca de denúncia de supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar resposta do Departamento de Educação, conforme ofício 087/2023, conforme documento anexo.

**Aproveito o ensejo para renovar protestos
de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,


Silvio Martins,

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pradópolis, 24 de abril de 2023.

Ofício nº 087/2023

Ao
Senhor Jean Cesar Coleti
Ouvidor legislativo e responsável pelo SIC

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 094/2023 – CMP, esclarecemos as seguintes questões:

1º Atualmente a carga suplementar é atribuída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 320, de 22 de dezembro de 2022. Entende-se como carga suplementar as horas aulas atribuídas facultativamente conforme solicitação e disponibilidade do Professor de Educação Básica e de aulas e ou atividades que sejam acrescidas às referentes ao **cargo do concurso público 20 (Vinte) horas aulas com aluno + 2 horas aula de horário de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar + 2 horas aula de trabalho pedagógico individual na unidade escolar + 6 (seis) horas aula de trabalho pedagógico livre em local de livre escolha** até o limite de 33 (Trinta e Três) horas aula de 45 (Quarenta e cinco minutos) com aluno com os desdobramentos conforme a Lei nº 11.738/08 que estabelece o período de 1/3 da jornada, para atividades extraclasse, determinação essa que foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4167.

2º A política de contratação do Departamento Municipal de Educação é a mesma da Prefeitura Municipal, visto todos os atos administrativos possuir a anuência do Chefe do Executivo Municipal e departamentos competentes. Para as contratações de professores são consideradas as demandas regulares e complementares de salas/aulas.

Essas contratações podem ser via concurso público e ou processo seletivo, dependendo da natureza da demanda, ser permanente ou temporária.

3º A política de remuneração do Departamento Municipal de Educação é a contida no Plano de Carreira e Valorização do Magistério Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001. Os critérios para a atribuição dos cargos de trabalho e das cargas suplementares são publicados anualmente (Portaria nº 001 de 17/11/2022). Os servidores designados trabalham a quantidade de horas/aulas atribuídas no local necessário convertendo o período correspondente em hora de sessenta minutos.

4º A quantidade atual de servidores designados são 3 (três). Exercem as funções de Assistentes Técnicas atuando na função de assessoramento dos gestores educacionais.

5º A situação atual diverge totalmente da alegada na denúncia em relação ao ano de 2015, pois naquela época, houve a criação do cargo em comissão de "diretor de escola" através de decreto, contrariando inclusive a Lei Orgânica do Município, e ferindo a forma de provimento de referido emprego público.

6º A desigualdade salarial citada foi causada por processos trabalhistas, desta forma, entendemos ser essencial a reestruturação de cargos e salários via a elaboração de um novo plano de carreira.

7º Segundo a Lei Federal 101, de 04/05/2000. São realizados controles e fiscalizações pelos servidores dos departamentos competentes, conselhos e tribunal de contas. Todas as leis e suplementações são aprovadas pelo poder legislativo municipal.

8º Sim, existem designados e professores que cumprem até 33 (trinta e três) horas-aula, ou seja, jornada completa. As cargas suplementares são atribuídas conforme Lei Complementar Municipal nº 320, de 22 de dezembro de 2022.

9º No caso de 2 (dois) cargos, ou seja, acúmulo de cargos é possível até 60 (sessenta) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos com aluno, conforme Lei Complementar nº 320, de 22 de dezembro de 2022.

10º As diferenças salariais existem devido as evoluções funcionais, tempo de serviço e processos trabalhistas.

11º Pedimos a gentileza de redirecionar essa questão para o setor responsável.

12º O Departamento Municipal de Educação tem trabalhado junto com ao Chefe do poder Executivo Municipal para a correção das referências dos gestores educacionais, por um novo plano de carreira do magistério e para um plano de carreira aos profissionais da educação básica.

13º O professor responsável é uma função exercida por um professor de carreira temporariamente para que a escola não fique sem os serviços essenciais para o funcionamento da instituição de ensino até a realização do concurso público.

14º Garantindo o pagamento do piso nacional do magistério e elaborando um novo plano de carreira.

15º A atividade exercida temporariamente de professor responsável até a realização do concurso público é uma ação laboral para a manutenção do funcionamento das instituições de ensino e a garantia do cumprimento do calendário escolar.

Estamos à disposição.

Atenciosamente.


Anselmo Ap. Salmazo Junior
Diretor do Departamento Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL
23
SP
PADOVÁPOLIS



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS", COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 283, de 28 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º. As horas-aula previstas no "caput" terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes observará ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte "Jornada de Trabalho Docente", conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo chegar até o limite de 33 (trinta e três) horas aulas com aluno com a atribuição facultativa da carga suplementar e 60 (sessenta) horas aulas com aluno quando em acúmulo de cargos na rede municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

CÂMARA MUNICIPAL
PRADÓPOLIS

2023					
COM ALUNOS	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA DE TRABALHO (Aulas 45 minutos)	Minutos
	HORARIO DE TRABALHO PEDAGOGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORARIO DE TRABALHO PEDAGOGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HORARIO DE TRABALHO PEDAGOGICO LIVRE		
33	2	2	13	50	2250
32	2	2	13	49	2205
31	2	2	12	47	2115
30	2	2	12	46	2070
29	2	2	11	45	2025
28	2	2	11	43	1935
27	2	2	10	41	1845
26	2	2	9	39	1755
25	2	2	9	38	1710
24	2	2	8	36	1620
23	2	2	8	35	1575
22	2	2	7	33	1485
21	2	2	7	32	1440
20	2	2	6	30	1350
19	2	2	6	29	1305
18	2	2	5	27	1215
17	2	2	5	26	1170
16	2	2	5	25	1125
15	2	2	4	23	1035
14	2	2	4	22	990
13	2	2	3	20	900
12	2	2	3	19	855
11	2	2	2	17	765
10	2	2	2	16	720
9	2	2	1	14	630
8	2	1	1	12	540
7	2	1	1	11	495
6	2	1	1	10	450
5	2	1		8	360
4	2	1		7	315
3	1	1		5	225
2	1			3	135

..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



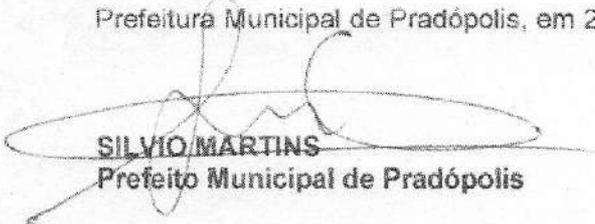
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

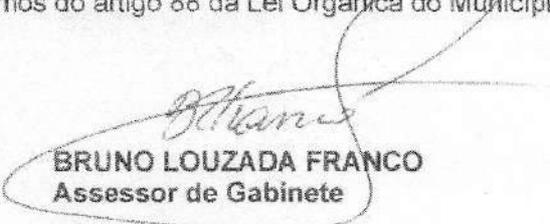


2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial



Nº 1340 - Ano 2022

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 3º DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS", COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 283, de 28 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º. As horas-aula previstas no "caput" terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

...

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes observará ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte "Jornada de Trabalho Docente", conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo chegar até o limite de 33 (trinta e três) horas aulas com aluno com a atribuição facultativa da carga suplementar e 60 (sessenta) horas aulas com aluno quando em acúmulo de cargos na rede municipal:

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3581-9900 e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016) 3581-9900

Fax (016) 3581-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1340 - Ano 2022

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.684.296/0001-71

2023					
COM ALUNOS	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA DE TRABALHO (Aulas 45 minutos)	Minutos
	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE		
33	2	2	13	50	2250
32	2	2	13	49	2205
31	2	2	12	47	2115
30	2	2	12	46	2070
29	2	2	11	45	2025
28	2	2	11	43	1935
27	2	2	10	41	1845
26	2	2	9	39	1755
25	2	2	9	38	1710
24	2	2	8	36	1620
23	2	2	8	35	1575
22	2	2	7	33	1485
21	2	2	7	32	1440
20	2	2	6	30	1350
19	2	2	6	29	1305
18	2	2	5	27	1215
17	2	2	5	26	1170
16	2	2	5	25	1125
15	2	2	4	23	1035
14	2	2	4	22	990
13	2	2	3	20	900
12	2	2	3	19	855
11	2	2	2	17	765
10	2	2	2	16	720
9	2	2	1	14	630
8	2	1	1	12	540
7	2	1	1	11	495
6	2	1	1	10	450
5	2	1		8	360
4	2	1		7	315
3	1	1		5	225
2	1			3	135

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1340 - Ano 2022

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para o processo de atribuição de classes/aulas/unidades escolares turnos na Rede Municipal de Ensino de Pradópolis para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O Diretor do Departamento Municipal de Educação do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 83, de 07/05/2001 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pradópolis), e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º A contagem de pontos dos docentes Professores de Educação Básica (PEB-I) e (PEB-II), efetivos e estáveis será elaborada pela respectiva unidade escolar.

§ 1º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar realizar a classificação e enviá-la ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A classificação dos Professores de Educação Básica (PEB-I) será feita por pontuação.

§ 3º A classificação dos Professores de Educação Básica (PEB-II) será feita por pontuação e área de conhecimento.

Art. 2º A listagem de classificação única será divulgada nos átrios do Departamento Municipal de Educação e em locais apropriados nos prédios das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º O processo de atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica I - (PEB I), será realizado no dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira), às 07h20 minutos, no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP, com intervalo para horário de almoço das 12h às 13h, obedecendo a seguinte ordem:

- 1º - Professores Efetivos da Educação Básica (PEB I) – (Concursados para a Educação Especial, com 30 horas/semanais);
- 2º - Professores Estáveis e Efetivos da Educação Básica (PEB I) – (30 horas/semanais);

Art. 4º O processo de atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica II - (PEB II), será realizado no dia 06 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 07h20 minutos, no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP, com intervalo para horário de almoço das 12h às 13h, no dia 06 de dezembro de 2022 (terça-feira):

No período matutino,

- das 7h20 às 8h20 para a Disciplina de Inglês;
- das 8h20 às 9h20 para a Disciplina de Ciências;
- das 9h20 às 10h20 para a Disciplina de Geografia;
- das 10h20 às 11h20 para a Disciplina de Arte;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domelatronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

No período vespertino:

- das 13h às 14h para a Disciplina de Educação Física;
- das 14h às 15h para a Disciplina de Língua Portuguesa;
- das 15h às 16h para a Disciplina de Matemática e
- das 16h às 17h para a Disciplina de História.

Art. 5º No dia 07 de dezembro de 2022, haverá uma lista única para atribuição de aulas suplementares, exceto para aulas de Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação dos anos finais que serão atribuídas primeiramente aos Professores de Educação Básica II (PEB II).

Art. 6º A atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica (PEB I e PEB II), da Rede Municipal de Ensino, será feita de acordo com o Concurso Público que foram efetivados.

Art. 7º Ficam convocados os docentes efetivos e estáveis para que compareçam no local e horários discriminados nos artigos anteriores.

Parágrafo único. O docente ausente no momento da chamada, ou que, distante do ato, não se fizer representar por pessoa física maior de idade, munida de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em cartório, ficará impedido de participar do processo de atribuição.

Art. 8º A Comissão de atribuição de classes/aulas/unidades escolares será composta pelos:

I – Supervisor Educacional e Técnicos do Departamento Municipal de Educação, que estejam no exercício de suas funções.

Art. 9º Os docentes que acumulam cargos entregarão ao Diretor ou Coordenador Pedagógico da unidade escolar em que se efetivou a atribuição, no prazo máximo de três dias úteis após o início das aulas, declaração original contendo informações a respeito da acumulação, principalmente com relação ao horário de trabalho. O professor é responsável em informar à Direção Escolar quaisquer alterações nos horários de trabalho.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Escola o despacho sobre as condições do acúmulo, considerando documentos e declarações de horários, distâncias e tempos de locomoção.

É de responsabilidade do professor (profissional do magistério) fornecer as informações conforme legislação vigente.

A Unidade Escolar em que o professor tiver o maior número de aulas atribuídas deverá solicitar para as outras escolas da rede os respectivos horários atribuídos para o envio único ao Departamento Municipal de Educação.

O tempo de trânsito entre as Unidades Escolares deve ser de no mínimo 15 minutos (dentro da cidade) e entre as cidades conforme análise de compatibilidade de horários.

A atribuição das aulas de Arte, Educação Física, Contação de Histórias e Literatura Infantil e outras disciplinas deverá respeitar as rotinas educativas de alimentação, descanso e higiene das creches, pré-escola e período integral.

		Diário Oficial		www.pradopolis.sp.gov.br	
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP					
Imprensa Oficial do Município de Pradópolis Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014		Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP		Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo	
Silvio Martins Prefeito Municipal Saulo Emmanuel Atique Filho Chefe de Gabinete		Telefones Recepção (016)3981-9900 Fax (016)3981-9900		 Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br	
		E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: www.pradopolis.sp.gov.br			



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

O profissional do magistério, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 10º A Direção Escolar deverá enviar para a Supervisão Educacional para fins de análise de acúmulo de cargos e funções:

- Declaração de horários das escolas municipais de Pradópolis/SP;
- Declaração contendo os horários das outras redes de ensino;
- Informação sobre meio de transporte (público ou próprio);
- Tempo de trânsito entre as Unidades Escolares;
- Despacho e publicação da acumulação da outra rede de ensino;
- Despacho da acumulação do Diretor responsável.

Parágrafo único. Nas declarações devem estar claros os horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), trabalho pedagógico individual (HTPI) e coletivo (HTPC), além dos horários de efetivo exercício da docência. Vale ressaltar que os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) devem ser os mesmos oficializados ao Departamento Municipal de Educação e homologados nos planos gestores. Os horários de HTPC e HTPI são de cumprimento obrigatório na unidade escolar atribuída.

Art. 11º Os Professores são responsáveis pelas aulas escolhidas no processo de atribuição de classes/aulas, ficando proibido deixarem as aulas do cargo durante o ano letivo.

Parágrafo único. No primeiro momento da atribuição os Professores de Educação Básica I poderão escolher aulas remanescentes referente a sala de sua escolha, do Projeto Recomposição da Aprendizagem da Educação Infantil, Projeto ALFA – Reforço Escolar, Projeto Professor Alfabetizador (PA) e Eletivas do 6º ano, desde que comprovada a experiência em alfabetização e curso da EFAP.

Art. 12º Aos Professores de Educação Básica I - PEB I, serão atribuídas (02) duas horas/aulas de Identidade e Autonomia, como parte diversificada obrigatória da Matriz Curricular Inova Educação compondo o direito de aprendizagem dos alunos (como requisito de acesso às outras aulas suplementares).

Art. 13º A atribuição de aulas remanescentes referente aos projetos da rede municipal de ensino, seguindo lista de classificação, será oferecida nos dias da atribuição conforme a modalidade de ensino.

§ 1º Professores de Educação Básica I (PEB I) interessados no Projeto ALFA – Reforço Escolar, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição;

§ 2º Professores de Educação Básica I (PEB I) interessados no Projeto RAEI – Recomposição de Aprendizagem na Educação Infantil, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição;

§ 3º Professores de Educação Básica I (PEB I) interessados no Projeto Professor Alfabetizador - PA, no sexto ano, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

- § 4º Professores de Educação Básica II (PEB II) interessados no Projeto Professor Alfabetizador - PA, dos sétimos aos nonos anos, com formação em Língua Portuguesa deverão manifestar seu interesse no dia 07/12/2022, seguindo Cronograma do Anexo I, de acordo com a lista de classificação Geral para Professores de Educação Básica II (PEB II);
- § 5º Professores de Educação Básica II (PEB II) interessados no Projeto Professor Alfabetizador - PA, dos sétimos aos nonos anos, com formação em Matemática deverão manifestar seu interesse no dia 07/12/2022, seguindo Cronograma do Anexo I, de acordo com a lista de classificação Geral para Professores de Educação Básica II (PEB II);
- § 6º Professores de Educação Básica I (PEB I) ou Professores de Educação Básica II (PEB II) interessados no Projeto Professor Alfabetizador - PA, com formação em Matemática deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição;
- § 7º Professores interessados no projeto Contação de Histórias e Literatura Infantil deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, com apresentação do Certificado do curso de Contação de Histórias com carga horária de no mínimo de 160 (cento e sessenta) horas.
- § 8º Professores Alfabetizadores – Professor de Educação Básica I (PEB I) interessados na parte diversificada de ELETIVAS – (Alfabetização e Letramento), que atuarão nos sextos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, com apresentação do Certificado do Curso do Currículo Paulista/EFAP e experiência em alfabetização.
- § 9º Professores especialistas concursados para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) na disciplina de Matemática interessados na parte diversificada de ELETIVAS –

(Experiências Matemáticas – Abordando Geometria), que atuarão nos sétimos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, com apresentação do Certificado do Curso EFAP;

§ 10º Professores especialistas concursados para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) na disciplina de Língua Portuguesa interessados na parte diversificada de ELETIVAS – (Incentivo à Leitura e Produção de Textos), que atuarão nos oitavos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, com apresentação do Certificado do Curso EFAP;

§ 11º Professores especialistas em Matemática – Professor de Educação Básica II (PEB II) interessados na parte diversificada de ELETIVAS – (Recomposição e Reforço Escolar), que atuarão nos nonos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, com apresentação do Certificado do Curso EFAP-Formação Básica;

§ 12º Professores de Educação Básica II (PEB II) interessados na parte diversificada de PROJETO DE VIDA –, que atuarão do sexto aos nonos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e que tenha concluído com êxito a Formação Básica, com apresentação do Certificado da EFAP;

§ 13º Professores interessados na parte diversificada de TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –, que atuarão do sexto aos nonos anos, deverão manifestar seu interesse no momento da atribuição, possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e que tenha concluído com êxito a Formação Básica, com apresentação do Certificado da EFAP;

§ 14º Os professores interessados em lecionar nas salas de Atendimento Educacional Especial (AEE) deverá apresentar no mínimo Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
34 SP
PRADÓPOLIS

Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

Especial, composta por 600 (seiscentas) horas mais 100 (cem) horas de estágio com ênfase em uma das deficiências a seguir: DF, DV, DA, DI, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 15º Os professores deverão comparecer no ato da atribuição com os Certificados e/ou Declarações que comprovem a formação mínima exigida.

Art. 14º A atribuição de aulas remanescentes será realizada no dia 07 de dezembro de 2022 (quarta-feira), das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP, conforme lista de classificação geral de Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Básica I (PEB I), iniciando com os Professores de Educação Básica II nas disciplinas de Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação – do 6º ao 9º ano e quanto ao saldo ainda remanescente, será ofertada aos Professores de Educação Básica I.

Art. 15º Após todas as tentativas de atribuição de classes/aulas para de Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos da rede municipal de ensino, as classes/aulas remanescentes serão atribuídas para Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do Processo Seletivo nº004/2022, que terão como início de contrato, o dia 01 de fevereiro de 2023, conforme convocação que será publicada no Diário Oficial do Município de Pradópolis/SP.

§ 1 Essa atribuição será realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº

500, Centro, Pradópolis/SP, no dia 14 de dezembro de 2022, às 7h, para Professor de Educação Básica I (PEB I) e no horário das 13h Professor de Educação Básica II (PEB II), conforme chamamento das necessidades da rede municipal de ensino, conforme lista de classificação.

Art. 16º Os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino afixarão cópia da presente Portaria nos painéis e placares de avisos nos prédios das respectivas escolas.

Parágrafo único. Serão colhidas assinaturas dos docentes, como forma de ciência do conteúdo da presente Portaria e após, uma cópia assinada deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 17º As férias anuais dos professores acontecerão no período de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias) e de 10 a 24/07/2023 (15 dias) - podendo haver mudanças, conforme Calendário Escolar.

Art. 18º As aulas iniciarão no dia 06 de fevereiro de 2023.

Art. 19º A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I - quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;

II - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por quaisquer docentes atuantes na unidade, poderão ser



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar;

III - quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo vigente.

IV - Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas em substituição, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 20º Não haverá em hipótese alguma permuta de classes/aulas, após o processo atribuição realizado para o ano letivo de 2023.

Art. 21º Nos dias da atribuição não haverá aula presencial (05/12/2022 - PEB I, 06/12/2022 - PEB II e no dia 07/12/2022 para PEB I e PEB II), apenas remota/online.

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÁBIO RENATO MANZOLI

SUPERVISOR EDUCACIONAL

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

**I - Atribuição para professores PEB I - Educação Especial
(30 horas) - Efetivos**

Dia 05 de dezembro de 2022

Das 07h20 às 08h00

Local: Departamento Municipal de Educação

II - Atribuição para professores PEB I (30 horas) Educação Infantil e Ensino Fundamental - Estáveis e Efetivos

Dia 05 de dezembro de 2022

Das 08h às 12h (CLASSIFICAÇÃO 01 A 60)

Das 13h às 15h (CLASSIFICAÇÃO 61 A 100)

Das 15h às 17h (A PARTIR DO Nº 101)

Local: Departamento Municipal de Educação

III - Atribuição para professores PEB II - Efetivos

Dia 06 de dezembro de 2022

Das 07h20 às 08h20 - Inglês;

Das 08h20 às 09h20 - Ciências;

Das 09h20 às 10h20 - Geografia;

Das 10h20 às 11h20 - Arte;

Das 13h às 14h - Educação Física;

Das 14h às 15h - Língua Portuguesa;

Das 15h às 16h - Matemática;

Das 16h às 17h - História.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 156 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022 Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022 Prefeitura Municipal Pradópolis

Local: Departamento Municipal de Educação
IV – Atribuição de aula remanescente para Professores PEB I e II – Efetivos
Dia 07 de dezembro de 2022
 Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30
 Local: Departamento Municipal de Educação

Artigo 1º - Fica incorporado o Pagamento do Abono Assiduidade, em favor do servidor municipal JOÃO PEDRO MERCHAN, RG nº 15.724.722, ocupante do emprego público de João Pedro Merchan, lotado no Departamento Municipal de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa, por decisão judicial proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 0010902-71.2018.5.15.0120.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Pradópolis, 17 de novembro de 2022.

SILVIO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

V- Atribuição de classes/aulas remanescentes para Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Básica I (PEB I)
Processo Seletivo nº004/2022
Dia 14 de dezembro de 2022
 Às 07h - para Professor de Educação Básica II – PEB II
 13h para -Professor de Educação Básica I – PEB I
 Local: Departamento Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.794
 de 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a fixação de novo local de trabalho do servidor municipal Valter Cabral, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado novo local de trabalho do servidor municipal Valter Cabral, RG nº 16.924.510, titular do emprego efetivo de Inspetor de Alunos.

PORTARIA Nº 2.793

de 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Abono Assiduidade, e dá outras providências.

Silvio Martins, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 0010902-71.2018.5.15.0120,

RESOLVE:

Diário Oficial		www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP		
Imprensa Oficial do Município de Pradópolis Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014 Silvio Martins Prefeito Municipal Saulo Emmanuel Atique Filho Chefe de Gabinete	Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP Telefones Recepção (016)3981-9900 Fax (016)3981-9900 E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: www.pradopolis.sp.gov.br	Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo  Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial



Nº 1317- Ano 2022 Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022 Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 2º A partir do recebimento do presente ato, o servidor municipal deverá comprovar sua frequência diária na escola EMEF Sergio Rossetti.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRADÓPOLIS, 17 de novembro de 2022.

SILVIO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
 Chefe do Setor de Recursos Humanos

Diário Oficial		www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP		
Imprensa Oficial do Município de Pradópolis Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014 Silvio Martins Prefeito Municipal Saulo Emmanuel Atique Filho Chefe de Gabinete	Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP Telefones Recepção (016)3981-9900 Fax (016)3981-9900 E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: www.pradopolis.sp.gov.br	Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo  Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 094/2023 - CMP

Pradópolis, 11 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14.850-000

Cc.:

Ao Ilustríssimo Senhor
ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Rua Presidente Vargas, 500 – Centro – CEP 14.850-000

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca de denúncia de supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis, em atendimento à sua missão de zelar pelo cumprimento das leis e pela transparência e eficiência do serviço público, vem por meio deste ofício **SOLICITAR, no prazo de 10 (dez) dias**, esclarecimentos acerca de denúncias apresentadas sobre supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação.

Segundo as informações recebidas, o município estaria utilizando de práticas de aparelhamento da máquina administrativa para burlar decisão judicial de afastamento de servidores designados e a abertura de concurso público para regularizar o quadro de funcionários. Além disso, há denúncias de falta de isonomia entre servidores efetivos e designados, sobrecarga intencional de trabalho, acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajuste salarial, ou melhoria nas condições de trabalho por parte do Poder Executivo.

Diante dessas informações, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito que preste esclarecimentos específicos, completos e detalhados sobre as seguintes questões:

1- Qual é a legislação que estabeleceu a carga suplementar para professores, o que é a carga suplementar, quais são os objetivos e benefícios



dessa medida para a educação? Tais objetivos estão sendo alcançados em Pradópolis?

2- Qual é a política de contratação do Departamento Municipal de Educação? Há alguma orientação específica para contratação de servidores designados em detrimento de concurso público? Com relação aos que já ocupam cargo efetivo, como funciona a divisão de carga horária para exercer concomitantemente os cargos?

3- Qual é a política de remuneração do Departamento Municipal de Educação? Como é estabelecido o valor da carga suplementar, e quais os critérios para distribuição dessas suplementações? Qual a relação entre a carga suplementar e a quantidade de horas trabalhadas pelos servidores designados?

4- Qual a quantidade atual de servidores designados no Departamento Municipal de Educação para o apoio pedagógico, quais são estes servidores, onde estão alocados, qual a remuneração, carga horária e quais as funções que desempenham?

5- Quais os motivos de o município não ter realizado concurso público para preenchimento dos cargos de suporte pedagógico, tal como determinado pela ação civil pública de improbidade administrativa de 2015?

6- Qual a posição da Administração Municipal em relação à desigualdade salarial verificada entre os servidores designados e os servidores efetivos, com a atribuição de várias horas aula quando estas são exercidas somente em um único período?

7- Como a Administração Municipal está gerindo os recursos do FUNDEB em relação aos pontos levantados acima?

8- Há servidor designado que cumpre até 33 horas aulas e auferindo rendimentos equivalentes a 50 horas aulas como apontado na denúncia? Qual é a justificativa da administração para esta prática, que poderia configurar uma quebra do princípio da isonomia prevista na CLT?

9- Existe um limite máximo de horas que podem ser exercidas/acumuladas pelo servidor designado e pelo servidor efetivo? Qual esse limite? Em caso de acúmulo de cargos, aplica-se referido limite?

10- De fato, está ocorrendo falta de isonomia entre servidores efetivos e designados, conforme descrita na denúncia? Qual é a posição da administração referente à esta questão, há alguma medida a ser tomada para corrigir essa situação?

11- Há outras áreas do município em que a política de contratação e remuneração se assemelha à do Departamento Municipal de Educação? Caso afirmativo, como essas áreas são gerenciadas, e quais as diretrizes para sua gestão?



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



12- Sobrecarga intencional de trabalho, acúmulo de funções e a negativa tácita de qualquer forma de reajuste salarial ou melhoria nas condições de trabalho por parte do executivo. Qual é a posição da administração em relação a estes pontos?

13- A administração teria se utilizado de nomenclaturas inexistentes no Plano de Carreira do Magistério LC nº 83/01, e arbitrariamente “criado” cargos à revelia da lei como o de “Professor responsável pedagógico”? Em caso afirmativo, por que o município adotou essas medidas? Há alguma medida a ser tomada para corrigir essa situação? Apresente esclarecimentos sobre este assunto?

14- Como o município pretende garantir a valorização salarial que é devida e garantida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui e regulamenta o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do quadro do magistério?

15- Dos cargos ocupados no setor de educação, quais são aqueles obrigados por lei a serem ocupados por servidores efetivos? Há algum cargo, mesmo que em caráter provisório, sendo ocupado por servidor designado? Justifique.

SOLICITO ainda que V.Exa. forneça demais informações que possam ser relevantes ao caso.

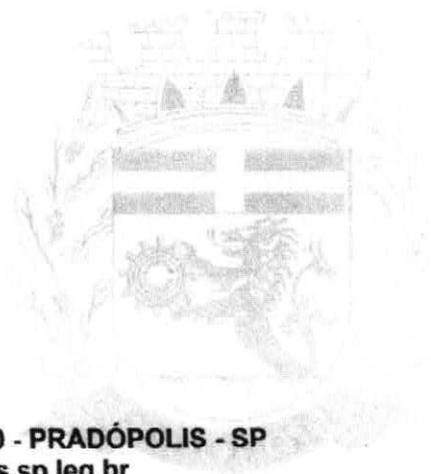
Esperamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível, para que possamos esclarecer a situação e garantir assim a transparência e a efetividade do serviço público.

Respeitosamente,

JEAN CESAR COLETI

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC

Portaria nº 016/2022





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

28 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Recebido em 02/05/23

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO a denúncia de supostas infrações político-administrativas no Departamento de Educação do Município (Fls.03/12), anteriormente cientificada a Vossa Excelência e aos demais vereadores (Fls.13/14).

CONSIDERANDO que em citada denúncia consta a solicitação por escrito de informações acerca da fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Encaminho os presentes autos (PROSIC nº 001/2023), e **SOLICITO** a Vossa Excelência que, no prazo de **05 (cinco) dias**, preste esclarecimentos quanto as questões abaixo, transcritas da denúncia:

Há por parte deste egrégio colegiado algum projeto de lei ou ação de fiscalização do Poder Executivo, que vislumbre a moralização do serviço público municipal a partir do princípio da impessoalidade?

Há por parte do Poder Legislativo alguma ação de fiscalização junto ao Departamento de Educação no sentido de coibir a falta de isonomia profissional entre quadros do suporte pedagógico?

Do mais, caso julgue oportuno que V.Exa. forneça demais informações que possam ser relevantes ao caso.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC
Portaria nº 015/2023





DESPACHO

Pradópolis, 05 de maio de 2023.

À Ilustríssima Senhora
Maria Cecília Marcari de A. Magalhães
Ouvidora Legislativa

Em resposta ao referido despacho Exarado pela Ilma. Sr. Maria Cecília Marcari A. Magalhães, Ouvidora Legislativa, venho informar que, por hora não há em decurso nesta Casa de Legislativa, projetos de lei com cunho nos assuntos mencionados. Entretanto, reforço que existem ações fiscalizatórias em andamento que buscam garantir a aplicação desse princípio, como a verificação de possíveis práticas de negligência quanto a atuações em ações de equidade e ou equiparações no referido departamento de educação no âmbito do serviço público municipal.

Embora a ausência de projetos de lei possa parecer limitante, as ações fiscalizatórias são fundamentais para garantir que o serviço público municipal seja prestado de forma imparcial e sem favorecimentos. A fiscalização contribui para o aprimoramento do serviço público e para o cumprimento das normas e princípios que regem a administração

As ações fiscalizatórias atualmente em andamento concentram-se na equiparação salarial da base da classe, como as ADI's (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil). A equiparação salarial é uma medida importante para garantir a aplicação do princípio da impessoalidade, pois assegura que os servidores públicos sejam remunerados de forma justa e equitativa, sem discriminações indevidas.

A equiparação salarial é uma medida que contribui para a promoção da igualdade e da justiça no serviço público municipal, e reforça o compromisso deste colegiado com a aplicação do princípio da impessoalidade.

Assim, reitero que este colegiado mantém um compromisso firme com a moralização do serviço público municipal a partir do princípio da impessoalidade, e continua a trabalhar para implementar

Ainda nisso, quanto a coibir falta de isonomia, também há por parte deste colegiado, ações fiscalizatórias no setor, como exemplo o Requerimento nº 005/2023 que buscamos entender a questão das cargas suplementares a fim de aplicar possíveis ferramentas legais legislativas no cumprimento do princípio da impessoalidade.


THIAGO AQUINO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

08 de maio de 2023.

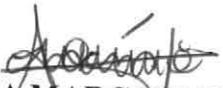
Aos Ilustríssimos
VEREADORES E VEREADORAS
Câmara Municipal de Pradópolis

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo da Ouvidoria e E-SIC – PROSIC nº 001/2023, anteriormente cientificada (Fls.13/14).

Processados e atuados os autos por esta Ouvidoria, procedi à instrução do feito, requisitando à autoridade competente do Poder Executivo (Fls.16/18) esclarecimentos acerca de supostas irregularidades no Departamento Municipal de Educação e ao Poder Legislativo quanto aos questionamentos feitos pelo denunciante (Fl.41), o Exmo. Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, e Ilmo. Anselmo Ap. Salmazo Junior, Diretor do Departamento Municipal de Educação, encaminharam resposta quanto aos questionamentos feitos por esta Ouvidoria (Fls. 20/40) e o Exmo. Sr. Thiago Aquino Alves prestou esclarecimentos quanto aos questionamentos do denunciante (FL.42).

Diante disso, uma vez devidamente instruída a presente denúncia e, sem prejuízo da requisição de novos documentos, dou ciência aos Ilmos. vereadores e vereadoras, a fim de que caso haja interesse dos nobre Edis, estes possam instaurar eventual processo administrativo para maiores informações e verificações dos fatos narrados.

Respeitosamente,


MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC
Portaria nº 015/2023



CÂMARA MUNICIPAL
43-V
SP
PRADÓPOLIS

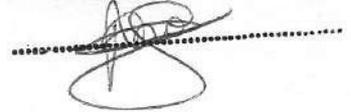
Recabido em 08/05/2023



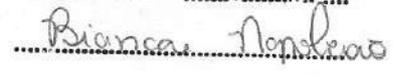
Recabido em 08/05/23



Recabido em 08/05/23



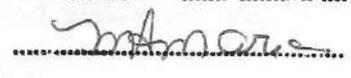
Recabido em 08/05/23



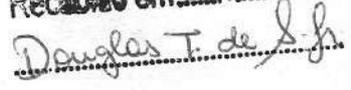
Recabido em 08/05/23



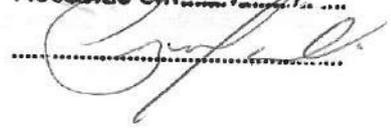
Recabido em 08/05/23



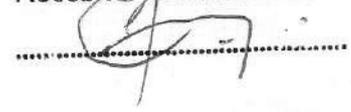
Recabido em 08/05/23



Recabido em 08/05/23



Recabido em 10/05/2023





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



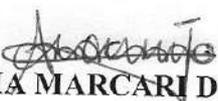
CERTIDÃO

Maria Cecília Marcari de Araújo Magalhães,
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC,
Portaria nº 015/2023, Câmara Municipal de
Pradópolis, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, a quem possa interessar, que dado ciência aos interessados, o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC – PROSIC nº 001/2023, será publicado na íntegra no portal da Transparência da Ouvidoria e e-SIC. Encerrando assim o citado Processo devidamente autuado (Fls. 02 às 44) e após arquivado.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 10 de maio de 2023.


MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC
Portaria nº 015/2023

